



A responsabilização em meio aberto e o princípio filosófico da não-violência

A excepcionalidade das medidas socioeducativas de privação de liberdade.

Simpósio Nacional em Socioeducação – 09 de novembro de 2017



O significado material da medida socioeducativa

- “O que são as medidas socioeducativas? O que elas significam? Que sentido elas têm para a sociedade? O que elas representam para o autor do ato infracional? Por que elas existem? Ou por que devem elas existir? Enfim, qual é a sua natureza jurídica?” (Afonso Armando Konzen)



Breve história dos direitos das crianças e dos adolescentes

- “Embora as crianças obviamente tenham existido desde o primeiro ser humano, a infância como construção social, como conjunto de representações sociais e crenças, para a qual se passa a estruturar dispositivos de socialização e controles próprios, passa a existir somente a partir dos séculos XVII e XVIII.” (Cláudia Maria Carvalho do Amaral Vieira e Josieane Rose Petry Veronese)
- Ver Philippe Ariès, *História social da criança e da família*, 2ª ed., RJ : LTC, 2006.



Marcos e normas internacionais de proteção da criança e do adolescente

- **Organização Internacional do Trabalho (OIT)**, na Conferência Internacional do Trabalho de 1919, aprova seis convenções limitando a jornada de trabalho, protegem a maternidade, protegem contra o desemprego, proibiam o trabalho noturno para menores de 18 anos e definiam a idade mínima de 14 anos para o trabalho da indústria.
- **Sociedade das Nações aprova a Declaração ou Carta de Genebra em 1924**, com duas ideias fundamentais: 1) considerar a criança uma categoria especial de indivíduos dentro da sociedade, com diferentes características e necessidades; 2) propõe criar instrumentos internacionais uniformes protetores dos direitos da criança.



Marcos e normas internacionais de proteção da criança e do adolescente

- ▶ **Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)**, que prevê no seu art. 25.2 que *“a maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais, e que todas as crianças, nascidas do casamento ou fora dele, têm direitos a igual proteção social”*.
- ▶ **Declaração dos Direitos da Criança (Resolução 1386 “XIV” de 1959)**, já prevê, nos seus 2º e 7º Princípios, a criança como sujeito de direitos, não mais como mero receptor passivo das ações realizadas em seu favor, bem como o critério norteador do “interesse superior da criança”.
- ▶ **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966)**, prevê, no seu art. 24), que toda criança tem o direito, sem discriminação alguma motivada por raça, cor, sexo, idioma, religião, origem nacional e social, posição econômica ou nascimento, às medidas de proteção que sua condição requer, tanto por parte de sua família como da sociedade e do Estado.



Marcos e normas internacionais de proteção da criança e do adolescente

- ▶ **Convenção sobre os Direitos da Criança (20/11/1989)**, com força de lei, que reconhece os direitos civis e políticos, bem como os direitos econômicos, sociais e culturais, sendo composta de um Preâmbulo, com 13 considerações fundamentadoras e referenciais, e 54 artigos divididos em três partes: 1) arts. 1º a 44: definidora e regulamentadora dos direitos da criança; 2) arts. 42 a 45: estabelece o órgão e a forma de monitoramento de sua implantação; 3) arts. 46 a 54: traz as disposições regulamentares da própria convenção.
- ▶ **Importante: a Convenção, no seu art. 1º, define “criança” como todo ser humano com menos de 18 anos, excetuada a hipótese em que lei aplicável à criança lhe atribua maioridade abaixo desse limite.**



Marcos e normas internacionais de proteção da criança e do adolescente

- ▶ **“Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores – Regras de Pequim ou Beijing” (Resolução da Assembleia Geral da ONU nº 40/33, de 29/11/1985);**
- ▶ **“Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade – Regras de Havana” (Resolução da Assembleia Geral da ONU nº 45/113, de 1990);**
- ▶ **“Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção à Delinquência Juvenil – Diretrizes de Riad” (Resolução da Assembleia Geral da ONU nº 45/112, de 1990);**
- ▶ **“Convenção Americana sobre Direitos Humanos” ou “Pacto de San José da Costa Rica”, de 25/09/1992, promulgada pelo Decreto nº 678, de 6/11/1992.**



Marcos e normas nacionais de proteção da criança e do adolescente

- Constituição Federal de 1988: arts. 227 a 229.
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990).
- Lei de Execução de Medidas Socioeducativas (Lei n. 12.594/2012).



Princípios da brevidade, excepcionalidade, condição peculiar de pessoa em desenvolvimento

- ▶ O art. 227, § 3º, da CF/88, prevê:
- ▶ IV – garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade em relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;
- ▶ V – obediência aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade.



Princípios da brevidade, excepcionalidade, condição peculiar de pessoa em desenvolvimento

- ▶ Do Estatuto da Criança e do Adolescente:
- ▶ Art. 112: Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
- ▶ I – advertência;
- ▶ II – obrigação de reparar o dano;
- ▶ III – prestação de serviços à comunidade;
- ▶ IV – liberdade assistida;
- ▶ V – inserção em regime de semiliberdade;
- ▶ VI – internação em estabelecimento educacional;
- ▶ VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a IV.



Princípios da brevidade, excepcionalidade, condição peculiar de pessoa em desenvolvimento

- § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta **a sua capacidade de cumpri-la**, as circunstâncias e a gravidade da infração. (Grifei)
- Art. 113. **Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.** (Grifei)



Princípios da brevidade, excepcionalidade, condição peculiar de pessoa em desenvolvimento

- Art. 99. As medidas (específicas de proteção) previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.
- Art. 100. **Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.** (Grifei)



Peculiar condição de desenvolvimento do adolescente

- Art. 186. Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá à oitiva dos mesmos, podendo solicitar opinião de profissional qualificado.
- § 1º...
- § 2º Sendo o fato grave, passível de aplicação de medida de internação ou colocação em regime de semiliberdade, a autoridade judiciária, verificando que o adolescente não possui advogado constituído, nomeará defensor, designando, desde logo, audiência em continuação, podendo determinar a realização de diligências e estudo do caso.



Princípios da brevidade, excepcionalidade, condição peculiar de pessoa em desenvolvimento

- ▶ A Lei 12.594/2012 (SINASE), prevê os princípios que regem a execução da medida socioeducativa no seu art. 35:
- ▶ I – **legalidade**, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- ▶ II – **excepcionalidade** da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- ▶ III – prioridade a **práticas ou medidas que sejam restaurativas** e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- ▶ IV – **proporcionalidade** em relação à ofensa cometida;
- ▶ V – **brevidade** da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);



Princípios da brevidade, excepcionalidade, condição peculiar de pessoa em desenvolvimento

- VI – **individualização**, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII – **mínima intervenção**, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII – **não discriminação** do adolescente, notadamente em razão da etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou **status**; e
- IX – **fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários** no processo socioeducativo.



Como educar para viver em liberdade em ambientes de privação de liberdade?

- ▶ Afonso Armando Konzen, sobre as medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, leciona:
- ▶ *“Postas assim as consequências práticas, as medidas de privação de liberdade adquirem para o destinatário facetas indesmentíveis de padecimento, quando mais não seja pela ruptura unilateral dos vínculos pessoais, familiares e comunitários, e a indisposição coercitiva do fazer cotidiano por critérios de escolha por conveniência pessoal pelo fazer da conveniência institucional.”*



Como educar para viver em liberdade em ambientes de privação de liberdade?

- “A criação e o desenvolvimento de programas de atendimento centradas em metodologia educacional adequada à inserção social e familiar do autor de ato infracional constitui-se na pretensão mais desafiadora para os executores das medidas socioeducativas. Como educar para o viver em liberdade em ambientes de restrição ou de privação de liberdade? **Da resposta a esse desafio é dependente a efetividade do modelo de atendimento preconizado pela Doutrina da Proteção Integral.**” (Afonso Armando Konzen)



Princípio filosófico da não-violência

- ▶ Jean-Marie Muller defende a ideia de que a violência deverá ser transformada através da não-violência, sob pena de manutenção do ciclo perpétuo da violência.



Violência institucional/estatal

- A sanção tem como característica a retribuição da violência (transgressão à norma) com uma outra violência (punição).
- “Ao institucionalizar a violência como um meio normal – que serve de norma – e regular – que serve de regra – na gestão dos inevitáveis conflitos que surgem na sociedade, o Estado lhe concede o direito de cidadania. Portanto, é o conjunto das relações sociais que se encontra contaminado pela lógica da violência. Na democracia, o objetivo principal da política é colocar a violência à margem da lei; no entanto, o Estado contraria esse objetivo ao instalar a violência dentro da esfera da lei.” (Jean-Marie Muller)



A não-violência como a pergunta para a melhor resposta

- “A reflexão filosófica não nos autoriza a afirmar que a não-violência é a resposta que oferece, em qualquer circunstância, os meios técnicos de enfrentamento das realidades políticas, mas leva-nos a afirmar que é a pergunta que, ante as realidades políticas, permite-nos, em qualquer circunstância, procurar a melhor resposta. Se, de pronto, quiséssemos considerar a não-violência como a resposta adequada, veríamos apenas as dificuldades em implementá-la, arriscando a nos convencer facilmente de que estas são insuperáveis. Em contrapartida, se considerarmos a não violência como a pergunta pertinente, poderemos aceitá-la como um desafio e empenhar-nos na busca da melhor resposta. (...) **Afirmar que a não violência é sempre a melhor pergunta deve evitar que se aceite de imediato a violência como resposta correta.**” (Jean-Maria Muller)



A transformação não-violenta de conflitos

- “Por mais que se faça necessária, a violência é uma necessidade trágica. Toda violência é um fracasso dramático para a comunidade dos homens racionais e nenhum deles pode lavar as mãos pretextando inocência. *Justificar a violência acobertado pela necessidade é tornar a violência efetivamente necessária.* Já significa justificar as violências que irão ocorrer e aprisionar o futuro dentro da necessidade da violência; significa recusar antecipadamente toda inventividade, toda criatividade que permitiria libertar o futuro do passado.” (Jean-Marie Muller)



A violência é um mecanismo cego

- “Uma coisa é afirmar: deve-se recorrer à violência o menos possível; outra coisa é dizer: deve-se recorrer à não-violência sempre que possível. Se o *homem não se prepara para mobilizar os meios de ação não-violenta sempre que possível, a violência será sempre necessária. Só se pode fazer realmente economia da violência optando resolutamente pela não-violência. A economia da violência só é possível dentro da dinâmica da não-violência.*” (Jean-Marie Muller)



Comunicação não-violenta

- Marshall B. Rosenberg ensina formas de comunicação não-violenta, através da dinâmica da **OBSERVAÇÃO, SENTIMENTO, NECESSIDADE e PEDIDO.**



Os direitos humanos como marco regulador da convivência

- *“Toda convivência é regida, explícita ou implicitamente, por um marco regulador de normas e valores, tanto no âmbito micro da família e entorno imediato ao indivíduo quanto no conjunto dos diferentes contextos sociais nos quais vivemos. (...). Pois bem, para todos estes âmbitos e como critério geral de convivência, propomos partir do conjunto dos direitos e deveres integrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Por quê? Porque os direitos humanos significam o pacto mais sólido para uma convivência democrática, além de representar o consenso mais abrangente jamais conseguido na história da humanidade sobre valores, direitos e deveres para viverem em comunidade.” (Xesús R. Jares)*



Possíveis mudanças no sistema socioeducativo

- ▶ 1) definição de conceitos e valores como, por exemplo, “princípio da proporcionalidade” do ato infracional com a medida socioeducativa; “capacidade de cumprimento pedagógico” da medida socioeducativa;
- ▶ 2) observância das normativas internacionais como reconhecimento da evolução das garantias de direitos das crianças/adolescentes;
- ▶ 3) utilização do princípio filosófico da não-violência como instrumento necessário para o sistema de justiça e gestores/executores das medidas socioeducativas;
- ▶ 4) análise de mecanismos para transformação dos conflitos violentos através de princípios da não-violência (comunicação não-violenta, diálogo).



Modernidade e holocausto

► “Em um sistema em que a racionalidade e a ética apontam em sentidos opostos, o grande perdedor é a humanidade.” (Zygmunt Bauman)



O crime descompensa – Nilton Bonder

- ▶ “Não há saída de outra ordem. A dimensão do problema brasileiro é da ordem da educação, tanto pato do povo como das elites. É da ordem dos modelos e dos heróis também. Nosso herói não deveria ser o médico ou o engenheiro, nem o militar, nem o empresário, nem o trabalhador, nem o político, nem o juiz, nem o sacerdote ou guru, mas o mestre. A habilidade máxima do ser humano é alcançar a posição de professor. As maiores e mais poderosas figuras de nossa civilização foram mestres. A economia e a política não podem ditar os rumos de uma nação. Ambas são apenas instrumentos de pessoas que foram educadas com a função de encontrar opções práticas os problemas de sobrevivência e convivência. A educação antecede tudo. D'us só existe na educação, a moral só existe com educação, e o sentimento de fraternidade só existe com a educação. Só há noção de bem comum com a educação.”



Sugestões de bibliografia

- ▶ BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e holocausto*. Rio de Janeiro : Zahar, 1998.
- ▶ BONDER, Nilton. *O crime descompensa: um ensaio místico sobre a impunidade*. Rio de Janeiro : Rocco, 2012.
- ▶ JARES, Xesús R. *Pedagogia da convivência*. São Paulo : Palas Athena, 2008.
- ▶ KONZEN, Afonso Armando. *Pertinência socioeducativa: reflexões sobre a natureza jurídica das medidas*. Porto Alegre/RS : Livraria do Advogado, 2005.
- ▶ MULLER, Jean-Marie. *O princípio da não-violência: uma trajetória filosófica*. São Paulo : Palas Athena, 2007.
- ▶ _____ . *Não violência na educação*. São Paulo : Palas Athena, 2006.



Sugestões de bibliografia

- ▶ NUCCI, Guilherme de Souza. *Direitos humanos versus segurança pública: questões controvertidas penais, processuais penais, de execução penal e da infância e juventude*. Rio de Janeiro : Forense, 2016.
- ▶ PRIORE, Mary Del (Organizadora). *História das crianças no Brasil*. 7ª ed. São Paulo : Contexto. 2010.
- ▶ ROSEMBERG, Marshall. *Comunicação não-violenta: técnicas para melhorar relacionamentos pessoais e profissionais*. São Paulo : Ágora, 2006.
- ▶ SARAIVA, João Batista Costa Saraiva. *Adolescentes em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral. Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil*. 4ª ed., Porto Alegre/RS : Livraria do Advogado, 2013.

A dark blue arrow points to the right from the left edge of the slide. Below it, several thin, curved lines in shades of blue and grey sweep across the left side of the slide.

Contatos

- alexandre.takaschima@cnj.jus.br
- akt9012@tjsc.jus.br